

PLANO DE FISCALIZAÇÃO



CREA-PA

CEMM- 2021

PLANO DE FISCALIZAÇÃO – CEMM/2021

1- Introdução

Instituído desde 1934, o Crea-Pa, fundamentado na Lei 5194/66 verifica, orienta e fiscaliza o exercício profissional; sua missão é assegurar o exercício legal das profissões do Sistema Confea/Crea em defesa da sociedade. A participação do Conselho é verificada na construção do país, e na discussão e apaziguamento de questões de condutas éticas, avanços da tecnologia e das matrizes pedagógicas das IES. O sistema Confea-Crea comporta quase um milhão de profissionais devidamente registrados, representando a contribuição de quase 70 % do PIB brasileiro. Por sua importância e seriedade, destaca-se a forte demanda da sociedade para que o Crea passe a ter, entre suas atribuições, a fiscalização técnica da execução das obras, desde a sua concepção, envolvendo todos os licenciamentos, passando por sua execução, detectando inconsistências de projeto ou de execução, e durante sua vida útil, envolvendo eventualmente ainda, a avaliação dos serviços prestados à sociedade. Primeiramente torna-se necessária a construção de uma sólida fiscalização do exercício profissional, em seguida deve-se travar-se uma longa discussão no avanço da regulamentação da fiscalização da execução das obras, pelos órgãos já indicados na lei.

2- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas – CEMM/2021:

1.	Eng. Mec. Newton Sure Soeiro COORDENADOR Eng. Mec. Fábio Antonio do Nascimento Setubal (SUPLENTE)
2.	Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista COORDENADOR ADJUNTO Eng. Mec. Wilkson David Oliveira Matos (SUPLENTE)
3.	Eng. Naval Lucca Soares do Valle Miranda (TITULAR) Engenheiro Naval Leandro Valino Chaves (SUPLENTE)
4.	Eng. Naval. Gelson Ferreira da Silva Neto (TITULAR) Eng. Naval. Breno Farias da Silva (SUPLENTE)
5.	Eng. de Prod. Leony Luis Lopes Negrão (TITULAR) Eng. Prod. Mariana Pereira Carneiro (SUPLENTE)
6.	Geol. José Maria do Nascimento Pastana (TITULAR) Geol. Herberth Georges de Almeida (SUPLENTE)
7.	Geol. Raimundo Nonato Espírito Santo dos Santos (TITULAR) Geol. Estanislau Luczynski (SUPLENTE)

2.1 - Modalidade Mecânica e Metalúrgica

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros aeronáuticos, os engenheiros mecânicos e de armamento, os engenheiros mecânicos e de automóveis, os engenheiros de operação (aeronáutica, fabricação mecânica, mecânica automobilística, mecânica de manutenção, mecânico de máquina e ferramentas, metalurgista, processos de fabricação mecânica, produção, refrigeração e ar condicionado e siderurgia), os engenheiros de produção, os engenheiros de produção (mecânica, metalurgista, agroindústria), os engenheiros industriais (madeira, mecânica, metalurgia), os engenheiros mecânicos, engenheiros mecânicos (automação e sistemas), os engenheiros metalurgistas, os engenheiros navais, os engenheiros mecânicos eletricistas, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam no planejamento e supervisão da produção e da utilização de máquinas e componentes mecânicos industriais, em processos de automação e produção de bens de capital e bens de consumo duráveis, na manutenção e na assistência técnica de máquinas, componentes e estruturas mecânicas industriais.

Atuam, ainda, no planejamento e na execução de projetos de produção de metais e ligas ferrosas, além do tratamento desses metais, visando aumentar sua resistência à corrosão. Atuam também, no desenvolvimento de técnicas e de projetos que possibilitem a montagem, manutenção e reparo de embarcações, de seus equipamentos e suas instalações.

Participam na elaboração e execução de projetos aeronáuticos, preparam especificações, desenhos e técnicas de construção.

2.2 - Modalidade Geologia e Minas

Inserem-se nesta modalidade os engenheiros de minas, os engenheiros geólogos, os geólogos, os engenheiros de exploração e produção de petróleo, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio dessa área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, esses profissionais atuam em pesquisa, planejamento, prospecção e aproveitamento de recursos minerais. Estudam aspectos legais e de execução na área da pesquisa mineral, além de projetos de aproveitamento racional dos recursos minerais, incluindo sua extração e beneficiamento.

Realizam estudos relativos à ciência da terra, tais como: levantamentos geológicos, geoquímicos, geofísicos e geotécnicos.

Atuam, também, no estudo das características do interior e da superfície do planeta Terra, em várias escalas, compreendendo seus processos físicos, químicos e físico químicos.

3 - COMPETÊNCIA LEGAL DO AGENTE FISCAL:

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos Creas. Para cumprir essa função os Creas, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

4- ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FISCAL:

- Fiscalizar o cumprimento da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e as pessoas jurídicas (empresas) obrigadas a se registrarem no Crea por força das atividades exercidas e discriminadas em seu objetivo social;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo nos casos de descumprimento da Legislação Pertinente;
- Examinar “in loco” documentos (projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos, outros) relativos à obras e serviços da área tecnológica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no Relatório de Fiscalização - RF;
- Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área tecnológica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- Elaborar relatório de fiscalização - RF, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- Realizar diligências processuais quando designado;
- Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, registrados ou não no Crea;
- Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;
- Fiscalizar obra/ serviço onde tenha havido qualquer tipo de sinistro/ acidente emitindo o Relatório de Visita circunstanciado com o maior número de informações possíveis, conforme instrução de serviços do Crea;
- Lavrar, por competente delegação, Notificações e Autos de Infração, de acordo com a legislação vigente, quando se tenha esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha sido regularizada, persistindo e/ou comprovadas, portanto, as irregularidades.

5 - O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a Coordenadoria de fiscalização, em parceria com a CEMM, define o presente programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros. Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da Coordenadoria de Fiscalização e da parte da CEMM. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das demais câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação ou realimentação do Plano de Trabalho. No planejamento das ações deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Deve conter as diretrizes básicas, e conjunto de instruções ou indicações, para levar á termo o plano de fiscalização. Essas diretrizes podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

- **O que fiscalizar?** _____ ESTABELECER PRIORIDADES
- **Quem/onde fiscalizar?** _____ PROFISSIONAIS E LOCAIS DE SERVIÇOS
- **Qual a meta?** _____ MAIOR QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS
- **Como fiscalizar?** _____ DE FORMA DIRETA OU INDIRETA.

5.1 - Fiscalização Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- jornais e revistas;
- Portais da transparência, diários oficiais: editais de licitação, contratos, nota de empenho e etc...
- catálogos telefônicos inclusive na internet;
- Feiras, catálogos empresariais e folder de empreendimentos;
- pesquisas em sites de licitação pública na internet;
- convênios com órgãos públicos e privados.
- Sistema corporativo do Crea-Pa
- Declaração de obras e serviços das empresas

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo Crea. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

5.2 - Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando *in loco* as ocorrências. Pode ser efetivada na sede do Crea (Belém) ou nas inspetorias (cidades do interior). No deslocamento para as inspetorias fora da sede o fiscal recebe diárias o que onera o sistema de fiscalização, exigindo no caso, que o fiscal proceda relatório de viagem consubstanciado, informando as despesas efetuadas e descrevendo minuciosamente os atos fiscalizatórios efetuados.

5.3- INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, normalmente é desenvolvido no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

AUTO DE INFRAÇÃO: Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

DECLARAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: Documento próprio do Crea para coleta de informações nos últimos três anos, junto as empresas que apresentam atuação nas áreas abrangentes do Sistema Confea/Crea.

6 - PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização deverão fazer articulação entre as naturezas dos serviços e as diversas atividades técnicas passíveis de serem desempenhadas pelos profissionais da engenharia. Para tanto é preciso que sejam realizadas fiscalizações que primam pela eficiência, que poderá ser feita através de vistorias e aplicação de formulários tipo lista de verificação, no qual o responsável pela obra faça uma prévia dos serviços, que está sendo realizado no local. Segue abaixo uma série de informações que deverão nortear os trabalhos de fiscalização.

6.1 - FISCALIZAÇÃO POR BAIRRO E DISTRITO DE BELÉM:

A fiscalização nos bairros e distritos de Belém, devem ser realizadas o ano todo, em todos os bairros e distritos de forma sistemática, e de forma pontual nos períodos festivos de nossa sociedade, concentrando esforços para prevenir problemas e transtornos (ex: carnaval, páscoa, férias de julho, círio, natal, etc...)

6.2- FISCALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:

Além dos municípios onde existem inspetorias instaladas, a fiscalização deve ser realizada durante o ano todo, de forma sistemática, nos períodos festivos comemorados em todo o território nacional, tais como carnaval, páscoa, férias de julho, natal, etc..., e de forma pontual, nas festas específicas de cada região. Os municípios do entorno devem ser fiscalizados de forma programada, devido a necessidade de deslocamento e/ou diária.

6.3- COMO E ONDE FISCALIZAR NA MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA

ANEXO 4 – PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA

1. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO:

1.1. PARQUES DE DIVERSÃO, CIRCOS E EVENTOS TEMPORÁRIOS.

(Decisão Normativa nº 052/94 do Confea, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/94)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>1- Instalações de parques de diversões que utilizem equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes e que possam, por mau uso ou má conservação, causar risco, a funcionários e/ou usuários.</p> <p>2 – Montagem e manutenção de estruturas fixas ou móveis destinadas a acomodação ou passagem de pessoas, como palanques, passarelas, arquibancadas, camarotes etc.</p>	<p>VISTORIA, LAUDO, AVALIAÇÃO, PERÍCIA E PARECER TÉCNICO Os laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovados periodicamente ou para cada instalação no caso em que o parque se transfira de local. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma.</p> <p>INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO Deverá ser registrada uma ART para cada instalação, montagem ou manutenção. No caso em que o parque se transfira de local, deverá ser anotada nova ART referente a instalação. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e de término de validade da mesma.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p>

1.2. EMBARCAÇÕES NAVAIS E PLATAFORMAS FLUTUANTES.

(Decisão Normativa n. 043/92 do Confea, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/92)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS		
Estaleiros ou oficinas de reparos navais, bem como profissionais que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.	Projeto, construção, reforma e reparo; Pequenos reparos que não implicam alteração estrutural; e Manutenção. Estão obrigados ao registro no Crea, as empresas e profissionais que exercem atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.	Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas.	Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.3. BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, ELEVADORES HIDRÁULICOS E AR COMPRIMIDO E SEUS ACESSÓRIOS.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS		
Postos de serviço, empresas e profissionais que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido.	Projeto, Inspeção, Instalação e Manutenção de: <ul style="list-style-type: none"> - Bombas de combustível; - Elevadores Hidráulicos; - Ar comprimido; - Seus respectivos acessórios e complementos; Estão obrigados ao registro no Crea, as empresas e profissionais que exercem atividades relativas a projeto, fabricação, instalação, inspeção e manutenção de bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e seus respectivos acessórios.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.	Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas.	Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.4. CÂMARAS FRIGORÍFICAS E SISTEMAS CRIOGÊNICOS.

(Decisão Normativa nº 042/92 do CONFEA, publicada no D.O.U. em 8 de dezembro de 1993, válido somente para câmaras frigoríficas).

ONDE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> - Empresas que atuam em projeto, fabricação, instalação e manutenção de câmaras frigoríficas e equipamentos correlatos. - Empresas que atuam em projeto, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos destinados a sistemas criogênicos e sua utilização. 	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer qualquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral - Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p>

1.5. SILOS METÁLICOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Cooperativas, cerealistas, portos, propriedades rurais, etc e empresas e profissionais que atuam na área de silos metálicos.</p>	<p>Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção de Silos Metálicos.</p> <p>Estão obrigados ao registro no Crea, as empresas e profissionais que exercem atividades relativas a silos metálicos.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer qualquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral - Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p>

1.6. RESERVATÓRIOS E/OU TANQUES METÁLICOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Indústrias alimentícias, distribuidoras de combustíveis, transportadoras de líquidos a granel, instaladoras de reservatórios em veículos de transporte e empresas e profissionais que exercem atividades relativas reservatórios e/ou tanques metálicos.</p>	<p>Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção de Reservatórios e/ou Tanques Metálicos.</p> <p>Estão obrigados ao registro no CREA, as empresas e profissionais que exercem atividades relativas a reservatórios e/ou tanques metálicos.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer qualquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral - Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p>

1.7. TRANSFORMADORAS DE VEÍCULOS E FABRICANTES DE VEÍCULOS FORA DE SÉRIE

(Decisão Normativa nº 055 do Confea de 17/03/95, publicada no D.O.U, de 15 de setembro de 1995)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> - Empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletooras de lixos, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série. Oficinas mecânicas. 	<p>Atividades de Projeto, Fabricação, Inspeção, Manutenção, Transformação e Adaptação de Veículos, Veículos Fora de Série, Veículos para Deficientes Físicos. Laudos e Perícias</p> <p>É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletooras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como as empresas transformadoras de veículos, fabricantes de veículos fora de série e adaptadoras de Veículos para Deficientes Físicos.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer qualquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral - Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p>

1.8. INSPEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA VEICULAR

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas, seções técnicas de DETRAN, CIRETRANs e profissionais que prestam serviços de Inspeção Técnicas de Segurança Veicular, certificação e credenciamento de empresas para Inspeção Técnica de Segurança Veicular.		

1.9. AERONAVES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas fabricantes e prestadoras de serviços de Projeto, Fabricação, Inspeção e Manutenção de Aeronaves, bem como profissionais que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Inspeção e Manutenção de Aeronaves.	atividades referentes à PROJETO e FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVISÕES, INSPEÇÃO E PERÍCIA, VISTORIA ANUAL, bem como alterações em qualquer componente das aeronaves.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.10. EXTINTORES DE INCÊNDIO

(EB-148 da ABNT que fixa as condições quanto aos extintores de incêndio e a Portaria nº 160 de 22/09/98 do INMETRO, referente a Extintores de Incêndio).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), certificação, manutenção e recarga de Extintores de Incêndio.	Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), certificação, manutenção e recarga de Extintores de Incêndio.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.11. AR CONDICIONADO

(Decisão Normativa 42, de 1992, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação e Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/98).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam nas áreas de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado central.	Atividades referentes a projeto, fabricação, instalação, inspeção (inicial e periódica) e manutenção de sistemas de ar condicionado central. Sistemas Simples: conjunto de equipamentos individuais (aparelhos de ar condicionado), que somados NÃO ultrapassem a capacidade máxima de 5 TR. Sistemas Compostos: conjunto de equipamentos individuais (aparelhos de ar condicionado), que a soma seja maior ou igual a 5 TR. Obs: Deverá ser anotada uma ART para cada sistema de ar condicionado central projetado, fabricado, montado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

	<p>(para cada variação no projeto, uma ART).</p> <p>Para sistemas compostos por vários equipamentos individuais de ar condicionado, mesmo sem rede de distribuição de ar ou de água, deverá ser emitida uma única ART. Deverá ser recolhida uma ART para cada atividade e/ou serviço mencionado.</p> <p>Para cada contrato de manutenção de sistemas de ar condicionado central poderá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, devendo-se anotar na ART o período de vigência do contrato, o endereço da obra, além de um descritivo genérico do Sistema, incluindo a capacidade de refrigeração e contendo os equipamentos, com marca e capacidade (TR).</p>	
--	--	--

1.12. GASES COMBUSTÍVEIS

(Decisão Normativa nº 032/88 de 14/12/88, publicada no D.O.U de 17.02.89, que regulamenta a responsabilidade técnica por Centrais de Gás, conforme a Norma Técnica ABNT - NBR-13103, no que se refere a vasos de pressão; NBR-14024, no que se refere a gás a granel ; NBR-13523, no que se refere a instalações prediais; NBR-13932, no que se refere a instalações internas de GLP, e Norma de Segurança NR-13 do Ministério do Trabalho).

INFORMAÇÕES:

Entende-se como instalações de Gases Combustíveis as seguintes:

- Instalações de Gases Naturais GN/GNV e similares;
- Instalações de Gases de Processo GR e GX e similares;
- Instalações de Gases Liquefeitos de Petróleo (GLP) e similares;
- Instalações de Gases com reação química GQ (acetileno, monóxido de carbono) e similares.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em projeto, instalação, manutenção, inspeção de instalações de gases combustíveis.	Projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, homologação, conforme as normas citadas. É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, instalação, manutenção, e inspeção de instalações de gases combustíveis.	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

1.13. EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO

(Decisão Normativa nº 036/91 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/91).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção de esteiras rolantes, pontes rolantes, esteiras transportadoras, guias, montacargas, teleféricos, etc., aqui denominados Equipamentos de Transportes e Elevação.	Projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, referentes às instalações e ao uso dos equipamentos de transporte e elevação. É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, referente às instalações e uso dos equipamentos de transporte e elevação. Cada equipamento de transporte e elevação deverá ter pelo menos 01 (um) responsável técnico por cada atividade, ou seja, projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, referente às instalações e ao uso dos equipamentos, desde que todas as	Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas. Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas. Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.

	<p>atividades mencionadas não sejam de responsabilidade de uma mesma empresa ou profissional.</p> <p>No formulário de ART deverá ser anotada a data de início e de término da vigência do contrato, endereço de instalação e/ou localização do equipamento de transporte e elevação, marca e número de série, além do valor do(s) contrato(s).</p> <p>As obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e dos equipamentos de transporte deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.</p>	
--	---	--

1.14. CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO

(Decisão Normativa nº 029 de 27/05/88 do Confea publicada no D.O.U de 14/07/88, que dispõe sobre a competência para atuar na área inerente às atividades ligadas à Engenharia de Caldeiras e Vasos de Pressão , na Decisão Normativa n.º 045 de 16/12/92, do Confea publicada no D.O.U. de 08/02/93, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, Norma Regulamentadora - NR-13, e Norma Técnica NBR-12.177/92, da ABNT, sobre inspeção de caldeiras).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.	<p>Projeto, fabricação, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.</p> <p>É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p> <p>É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, montagem, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.</p>

1.15. CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

(Decisão Normativa nº 039 de 08/07/92, do Confea, publicada no D.O.U de 05/08/92)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Concessionárias de Veículos.	<p>Atividades relativas a manutenção, inspeção e reparo de veículos automotores em geral.</p> <p>Estão obrigadas ao registro no Crea as empresas Concessionárias de Veículos Automotores que desenvolvam as correspondentes atividades de manutenção e inspeção.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p>

1.16. AQUECEDORES ÁGUA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Aquecedores de Água a Gás, Lenha e outros combustíveis.	<p>Atividades referentes a Projeto, Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção (Inicial E Periódica) e Manutenção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis</p> <p>É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis.</p> <p>DEFINIÇÃO</p> <p>a) FABRICAÇÃO Atividade técnica, segundo projeto, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagens e teste de fabrica.</p> <p>b) INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO - Atividade técnica de materialização na obra do que, previsto nos projetos, envolve a ligação e a montagem do equipamento e acessórios no local, e instalação de cabos e testes de operação para confirmar o funcionamento dos mesmos, decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p>

1.17. TRANSPORTES COLETIVOS E DE CARGAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas de ônibus ou vans, transportadoras e proprietários de frotas de vans, ônibus e caminhões, bem como os profissionais e empresas que atuam nas atividades de Inspeção e manutenção de transportes coletivos urbanos e rodoviários, e de transporte de cargas.	Atividades referentes a manutenção, reforma e inspeção de veículos destinados ao transporte coletivo urbano e rodoviário e transporte de cargas.	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p>

1.18. CONVERSORES DE ENERGIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de projeto, fabricação, montagem, instalação e manutenção de conversores de Energia Solar.		<p>Elaborar Relatório de Fiscalização quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades citadas.</p> <p>Autuar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA) quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está constituída para exercer quaisquer das atividades descritas.</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no Crea está atuando na área das atividades descritas.</p>

1.19. TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Transportadoras de produtos perigosos por via rodoviária, naval, fluvial ou ferroviária; edificações destinadas ao armazenamento e/ou venda de produtos perigosos; profissionais ou empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos.		<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a Irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.20. INSTALAÇÕES INDUSTRIAS MECÂNICAS E AFINS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas que prestam serviços de projeto, montagem e atualização de instalações industriais mecânicas, por exemplo: implantação de estruturas mecânicas de suporte e apoio, plataformas e passarelas, máquinas e equipamentos de elevação, carga e transporte, tubulações de gases e fluidos, equipamentos de uso e apoio à logística, instalação de máquinas, acessórios e equipamentos mecânicos utilizados em processos de fabricação. Empresas (Indústrias contratantes) que dispõem de tais serviços (Ex.: empresas do Pólo Industrial de Manaus)		<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;</p> <p>Autuar, segundo a Irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.21. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que prestam serviços de manutenção industrial em equipamentos e instalações da indústria em geral. Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições. Empresas (Indústrias contratantes) que dispõem de tais serviços (Ex.: empresas do Pólo Industrial de Manaus)	É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial.	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.22. PERÍCIA, AVALIAÇÃO E LAUDOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área de perícia, avaliação e laudos em áreas afetas à Engenharia Mecânica e Metalúrgica	<p>É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.</p> <p>É obrigatório o registro no CREA dos</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando</p>

	<p>profissionais e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial.</p> <p>Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.</p>	<p>quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>
--	--	--

1.23. QUALIDADE NA ÁREA DA ENGENHARIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvem atividades na área da Engenharia de Qualidade, envolvendo inspeção, ensaios, controle de qualidade, gestão, garantia de qualidade auditora, credenciamento, certificação em geral.	<p>Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área da Engenharia de Qualidade.</p> <p>É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.24. ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE (NR-18, Decisão Normativa do CONFEA nº 036, de 31.07.91 publicada no D.O.U de 05/09/91, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvem atividades na área de Projeto, Fabricação, Instalação, Inspeção e Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos de Elevação e Transporte (ex.: pallets, containers, etc.).	<p>É obrigatório o registro no Crea dos profissionais e das empresas que prestam serviços de manutenção em elevadores, escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte.</p> <p>Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.25. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DESTINADOS À INDÚSTRIA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvem atividades na área de equipamentos mecânicos destinados ao tratamento superficial. Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.		<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.26. GÁS NATURAL VEICULAR – GNV

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, inspeção, montagem, e manutenção de kits para utilização de GNV. Também deverão ser fiscalizadas as Oficinas mecânicas que prestam serviço de instalação de kits em veículos para utilização de gás natural veicular (GNV), bem como a manutenção dos mesmos.	É obrigatório o registro no Crea das profissionais e das empresas que prestam serviços das atividades acima referenciadas, as quais deverão apresentar seus responsáveis técnicos legalmente habilitados no Crea, respeitando o limite de suas atribuições.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; Autuar, segundo a Irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.27. RETÍFICA DE MOTORES EM GERAL E BOMBAS INJETORAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas, inclusive oficinas mecânicas que prestam serviço de retífica e manutenção de motores em geral e de bombas injetoras de combustível. As empresas e oficinas que prestam serviço de retífica, manutenção de motores de combustão interna e de bombas injetoras de combustível, deverão estar regularmente registradas no Crea.		Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.28. ESTRUTURAS METÁLICAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, fabricação, montagem, conservação, reparo e reforma de estruturas metálicas.	As empresas e profissionais que prestam serviço de projetos, inspeção, fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas deverão estar regularmente registradas no Crea. Para toda atividade de Projeto, Inspeção, Fabricação, Montagem e manutenção de Estruturas Metálicas deverá ser anotada a ART correspondente.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.29. EQUIPAMENTOS DE PARQUE DE DIVERSÕES, RECREIO, FEIRAS INTINERANTES, ESTRUTURAS DE DIVERSÕES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, inspeção, montagem, e manutenção de parques.	É obrigatório o registro ao Crea das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, e manutenção de parques, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.30. ENSINO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
		<p>Anualmente, deverá ser encaminhado ofício aos coordenadores dos cursos superiores e aos diretores dos colégios de nível profissionalizante da modalidade Mecânica e Metalúrgica, solicitando o envio da listagem de professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes do curso. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos gerentes regionais, no mês de março de cada ano, às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;</p> <p>Após o recebimento da listagem dos docentes, deverá ser consultada no sistema informatizado a situação cadastral de cada profissional quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica;</p> <p>Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao docente para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194, de 1966 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 (falta de ART), conforme o caso;</p> <p>Aos Coordenadores de curso e Diretores de instituições, deverá ser comunicado quais professores se encontram em situação irregular, por falta de registro, registro cancelado ou falta de ART de cargo/função.</p> <p>Caso não seja fornecida a listagem dos professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes, deverá ser procedida a devida fiscalização na instituição de ensino.</p> <p>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:</p> <p>Os profissionais que exerçam atividade de ensino em instituições de ensino superior ou médio devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREA;</p> <p>A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função. Neste último caso, deverá ser anotada nova ART. (inserir a legislação de referência MEC)</p>

1.31. PESQUISA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
		<p>Inicialmente, deverá ser encaminhado ofício às instituições de pesquisa nas áreas Mecânica e Metalúrgica, solicitando a relação de profissionais de nível superior e médio que desempenhem essas atividades. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos assistentes das seccionais às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;</p> <p>Após o recebimento da relação de profissionais pertencentes ao quadro técnico, deverá ser consultada no sistema informatizado a situação cadastral de cada um deles quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica.</p> <p>Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao profissional para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977 (falta de ART), conforme o caso;</p> <p>Caso não seja fornecida a listagem dos profissionais pertencentes ao quadro técnico da instituição, deverá ser procedida a devida fiscalização na mesma.</p> <p>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:</p> <p>Os profissionais que trabalhem em órgãos e empresas de pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREA;</p> <p>A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função. Neste último caso, deverá ser anotada nova ART.</p>

1.32. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS MINERAIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção e fabricação de equipamentos mecânicos destinados às atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustível minerais.		<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a Irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.33. INDÚSTRIA MOVELEIRA E INDÚSTRIA DA MADEIRA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam na Indústria Moveleira e Indústria da Madeira	<p>É obrigatório o registro ao Crea das empresas e profissionais que atuam na área de fabricação e homologação de móveis de Madeira e/ou Metálicos, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional. Observar, ainda, a Responsabilidade Técnica pela CONSERVAÇÃO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CORTES.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a Irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.34. ABATEDOUROS E FRIGORÍFICOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes.	<p>É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, fabricação e reforma de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes, respeitando o limite de sua formação profissional.</p> <p>Obs.: (Fiscalizar quanto à exigência de Responsabilidade Técnica junto às atividades que envolvem caldeiras, tubulações e vasos sob pressão e sobre tratamento de efluentes)</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a Irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.35. USINAS AÇÚCAR E ÁLCOOL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas à fabricação e refinação de açúcar e produção de álcool.	<p>É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas à fabricação e refinação de açúcar e produção de álcool, respeitando o limite de sua</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a Irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando</p>

	formação profissional.	qualsquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.
--	------------------------	---

1.36. FUNDÇÃO E SIDERÚRGICA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas a processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas a processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.37. VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE SEGURANÇA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, relativo às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança, respeitando o limite de sua formação profissional.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.38. SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas às atividades de sistemas geração de energia no âmbito da Engenharia Mecânica.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativo às atividades de sistemas de geração de energia, respeitando o limite de sua formação profissional.	Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas. Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

1.39. FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS COM ATIVIDADES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DE MENSURAÇÃO DE GRANÉIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Empresas e profissionais que atuam como peritos nas atividades relacionadas à Mensuração de Granéis</p> <p>Empresas credenciadoras, agenciadoras aduaneiras, armadores, empresas importadoras e exportadoras de granéis sólidos, líquidos e gasosos.</p>		<p>Orientar a Secretaria da Receita Federal dos Estados portuários no sentido do cumprimento da legislação vigente.</p> <p>Levantar junto às empresas importadoras e exportadoras de Granéis sólidos, líquidos e gasosos, dados de identificação das empresas e profissionais que atuam na atividade de mensuração de granéis.</p>

1.40. CALDEIRARIA E ESTAMPARIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação e instalação relativas a caldeiraria e estamparia; fabricação de tubos, coifas, tanques, postes, reservatórios, Ciclones, etc.)</p> <p>Caldeiraria: conformação de chapas metálicas planas (aço carbono, aço inoxidável ou ligas de alumínio)</p> <p>Estamparia: prensagem de chapas metálicas a fim de obter produtos como peças automotivas, máquinas, etc.</p>	<p>É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades projeto, fabricação e instalação relativas a caldeiraria e estamparia</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.41. PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, certificação, fabricação, instalação e manutenção relativas a equipamentos de transporte vertical de Pessoas com Deficiências e TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM OU SEM DEFICIÊNCIA.</p>	<p>É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades projeto, certificação, fabricação, instalação e manutenção dos equipamentos.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.42. PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação e instalação relativas a painéis publicitários.</p>	<p>É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação relativas a painéis publicitários.</p>	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.43. SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção relativas a sistemas de proteção e combate a incêndios.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção relativas a sistemas de proteção e combate a incêndios.	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.44. PALCOS E ARQUIBANCADAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção relativas a palcos e arquibancadas.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção relativas a palcos e arquibancadas.	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.45. EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DA POLUIÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, laudo, fabricação, instalação e manutenção relativas a equipamentos e sistemas de controle da poluição.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, laudo, fabricação, instalação e manutenção relativas a equipamentos e sistemas de controle da poluição.	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

1.46. MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PESSOAS EM OBRAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Obras de construção civil, Empresas e profissionais que atuam em atividades envolvendo guinchos, guias, elevadores de obras, andalimes, balancins e passarelas.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, laudo, inspeção, fabricação, instalação e manutenção relativas aos equipamentos mencionados	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

As disposições deste item aplicam-se à Projeto, dimensionamento, instalação, montagem, desmontagem, operação, teste, Termo de entrega técnica, manutenção e reparos em EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAIS E DE PESSOAS em canteiros de obras ou frentes de trabalho.

Principais tipos de dispositivos: Elevadores, andaimes e guias, plataformas de trabalho aéreo, plataforma de trabalho com sistema de movimentação vertical em pinhão e cremalheira, plataformas hidráulicas, passarelas, rampas e escadas em estrutura metálica.

- Serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção: devem ser executados sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.

- A qualificação do montador e do responsável pela manutenção deve ser atualizada anualmente e os mesmos devem estar devidamente identificados.

- Toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, legalmente constituída para o exercício de tais atividades deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - Crea e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica compatível.

- Toda empresa usuária de equipamentos de movimentação e transporte de materiais e ou pessoas deve possuir o seu "Programa de Manutenção Preventiva" conforme recomendação do locador, importador ou fabricante.

- Termo de entrega técnica:

1. Laudo elaborado por profissional legalmente habilitado, prevendo a verificação operacional e de segurança de elevadores, respeitando os parâmetros indicados pelo fabricante, que deverá ser anexado ao Livro de Inspeção do Equipamento (elevador)

2. A Entrega Técnica Inicial dos elevadores e respectivos relatórios de manutenção devem ser feitos para o responsável técnico da obra e constar do Livro de Inspeção do Equipamento.

3. Programa de Manutenção Preventiva deve ser mantido junto ao Livro de Inspeção do Equipamento.

4. Laudo realizado nos freios de emergência dos elevadores, efetuado na entrega para início de operação e, no máximo, a cada noventa dias, devendo o laudo referente a estes testes ser devidamente assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento e os parâmetros utilizados devem ser anexados ao Livro de Inspeção do Equipamento existente na obra, e respectiva ART.

5. Laudos de ensaios não destrutivos dos eixos de saída do redutor e do carretel, nos elevadores de tração a cabo: periodicidade definida por profissional legalmente habilitado, obedecidos os prazos máximos previstos pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento.

- Termo de Entrega Técnica de guias:

Elaborado antes da entrega ou liberação para inicio de trabalho, prevendo a verificação operacional e de segurança, bem como o teste de carga, respeitando-se os parâmetros indicados pelo fabricante.

- Casos especiais: projeto específico dentro das recomendações do fabricante com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Toda empresa fornecedora, locadora ou de manutenção de guias deve ser registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, para prestar tais serviços técnicos.

A implantação, instalação, manutenção e retirada de guias deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Todo dispositivo auxiliar de içamento (caixas, garfos, dispositivos mecânicos e outros), independentemente da forma de contratação ou de fornecimento, deve dispor de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, mediante emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – com especificação do dispositivo e descrição das características mecânicas básicas do equipamento.

- Laudo estrutural e operacional quanto à integridade estrutural e eletromecânica da grua: guias que não dispuserem de identificação do fabricante, não possuirem fabricante ou importador estabelecido ou, ainda, que já tenham mais de 20 (vinte) anos da data de sua fabricação

Este laudo deverá ser revalidado no máximo a cada 2 (dois) anos.

- Plano de cargas: Elaborado para a implantação e a operacionalização de equipamentos de guindar

- A implantação, instalação, manutenção e retirada de guias deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

- ELEVADORES DE CREMALHEIRA

Os elevadores de cremalheira para transporte de pessoas e materiais deverão obedecer às especificações do fabricante para montagem, operação, manutenção e desmontagem, e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

- ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO

O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.

- Projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço

Somente empresas regularmente inscritas no CREA, com profissional legalmente habilitado pertencente ao seu quadro de empregados ou societário, podem fabricar andaimes completos ou quaisquer componentes estruturais.

- As montagens de andaimes dos tipos fachadeiros, suspensos e em balanço devem ser precedidas de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

- Treinamento específico para montagem e desmontagem de andaimes

- ANDAIMES SUSPENSOS

Projeto de sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio dos andaimes suspensos

- A instalação e a manutenção dos andaimes suspensos devem ser feitas sob supervisão e responsabilidade

<p>técnica de profissional legalmente habilitado obedecendo, quando de fábrica, as especificações técnicas do fabricante.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estudos de verificação estrutural de sustentação de andalmes suspensos em platibanda ou beiral da edificação - Treinamento de usuários para os procedimentos de rotina de verificação diária. <p>- PLATAFORMA DE TRABALHO COM SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO VERTICAL EM PINHÃO E CREMALHEIRA E PLATAFORMAS HIDRÁULICAS</p> <p>Montagem, operação, manutenção, desmontagem e inspeções periódicas de plataformas de trabalho com sistema de movimentação vertical em pinhão e cremalheira e plataformas hidráulicas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração e referendo de projetos, especificações técnicas e manuais de montagem, operação, manutenção, inspeção e desmontagem de equipamentos importados - A instalação, manutenção e inspeção periódica dessas plataformas de trabalho devem ser feitas sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. - Treinamento dos usuários para a operação dos equipamentos <p>- PLATAFORMAS DE TRABALHO AÉREO</p> <p>Telhados e Coberturas</p> <p>Para trabalho em telhados e coberturas devem ser utilizados dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado</p> <ul style="list-style-type: none"> - Supervisão de manutenção em PLATAFORMAS DE TRABALHO AÉREO: atividade de supervisionar o programa de manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante e com o ambiente de uso do equipamento, contemplando, no mínimo: <p>a) verificação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a1. funções e controles de velocidade, descanso e limites de funcionamento; a2. controles inferiores e superiores; a3. rede e mecanismos de cabos; a4. dispositivos de segurança e emergência; a5. placas, sinal de aviso e controles; <p>b) ajuste e substituição de peças gastas ou danificadas;</p> <p>c) lubrificação de partes móveis;</p> <p>d) inspeção dos elementos do filtro, óleo hidráulico, óleo do motor e de refrigeração;</p> <p>e) inspeção visual dos componentes estruturais e de outros componentes críticos, tais como elementos de fixação e dispositivos de travamento.</p> <p>A manutenção deve ser efetuada por pessoa com qualificação específica para cada equipamento.</p> <p>Os parâmetros acima são orientativos.</p> <p>Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.</p>		
<p>1.47. EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO E AFINS UTILIZADOS EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA</p>		

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, laudo, fabricação, instalação e manutenção relativas a equipamentos de musculação e afins utilizados em Academias de ginástica.	É obrigatório o registro no Crea das empresas e profissionais que atuam nas atividades acima.	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas.</p> <p>Autuar, segundo a irregularidade (ou Infração) e respectiva capituloção, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no Crea estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas. Neste caso, elaborar Ficha Cadastral - Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.</p>

6.4- Como e onde fiscalizar na modalidade Geologia e Minas

ANEXO 6 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS**ATIVIDADES RELATIVAS A EXPLORAÇÃO MINERAL - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO****1. Requerimento Para Outorga de Captação de Água Subterrânea**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Empresas profissionais, prestadores de serviços de regularização e obtenção de outorga, responsáveis por:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estudo da captação; b) Estudo hidrológico e hidrogeológico para determinação de reservas e volume a outorgar; c) Estudo e determinação de parâmetros hidrodinâmicos do aquífero e hidroquímicos da água; d) Estudo das demandas pelo uso da água; e e) Elaboração de Relatório para Obtenção de Outorga de Água Subterrânea. 	A situação legal junto ao CREA, das pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço.	<p>Verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A existência de RT habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

2. Captação de Águas Subterrâneas

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Empresas perfuradoras de poços tubulares para captação de água subterrânea; e</p> <p>Empresas que exerçam atividades de captação de água subterrânea.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Projeto de Poços Tubulares; b) Locação de Poços Tubulares; c) Execução de Poços Tubulares; d) Regularização de Poços Tubulares em Construção ou Concluídos; e) Manutenção de Poços Tubulares; f) Execução de Recarga Natural e Artificial de Aquíferos; g) Execução de Rebaixamento de Lençol Freático. 	<p>Verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Registro da empresa no CREA; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

3. Água Mineral

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Empresas produtoras e engarrafadoras de água mineral;</p> <p>Pessoas físicas e jurídicas detentoras de direitos minerários; e</p> <p>Profissionais e leigos que atuam na área.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Projeto de Captação; b) Execução do projeto de captação; c) Pesquisa e elaboração do relatório; d) Estudo para determinação da área de proteção; e) Plano de Aproveitamento Econômico – PAE; f) Elaboração do estudo de impacto ambiental; e g) Obtenção da outorga: DNPM e órgão estadual. 	<p>Verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Existência de responsável técnico habilitado; - Existência de ART pela atividade; - Registro da empresa no CREA; - Elaboração de cadastro de empresas que se dedicam a exploração de água mineral; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

4. Pesquisa, Lavra e Beneficiamento de Bens Minerais

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Empresas extratoras de bens minerais;</p> <p>Empresas prestadoras de serviços em mineração;</p> <p>Empresas de construção civil que possuem extração mineral;</p> <p>Órgãos públicos que promovam extração de bens minerais mediante</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Plano de Pesquisa Mineral; b) Execução de Pesquisa Mineral e Relatório Final de Pesquisa; c) Plano de Aproveitamento Econômico – PAE; d) Execução de lavra mineral e Relatório Anual de Lavra – RAL; e) Lavra de bens minerais para fins 	<p>Verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Registro da empresa no CREA; - A existência de cadastro no Crea

o Registro de Extração; Outras empresas prestadoras de serviços profissionais de geologia e engenharia de minas; Pessoas físicas e jurídicas detentoras de direitos inerários; Profissionais e leigos que atuam na área.	de obras viárias; e f) Beneficiamento mineral.	dos Órgãos Públicos autorizados a efetuar a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, nos termos da Lei Federal nº 9.827/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000; - Cadastro no Crea de Empresas que se dediquem à extração de bens minerais no Estado e pesquisa no Diário Oficial da União-DOU (pesquisa de alvarás); - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.
---	---	--

5. Sondagens

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Empresas de projetos, sondagens e prestadoras de serviços de Geotecnia; Empresas que atuam na abertura de vias subterrâneas (túneis e galerias); e Profissionais e leigos que atuam na área.	a) Sondagem geológica; b) Sondagem geotécnica (fundações, barragens, estradas, túneis, etc); c) Sondagem para aterros sanitários e postos de combustíveis; d) Investigação geológica de superfície e/ou Investigação geológica de subsuperfície; e) Estudos de engenharia do solo; f) Estudos de engenharia de rocha; e g) Desenvolvimento do projeto geotécnico.	Verificar: - A existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Registro da empresa no CREA; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a sondagens no Estado; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; - Pesquisa em cadastros de prefeituras municipais; - Pesquisa no Departamento de Estradas de Rodagem; - Pesquisa em editais de licitação para obras civis; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

6. Emprego de Explosivos

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
Empresas prestadoras de serviços de detonação; Outras empresas que atuam com o uso de explosivos; Pessoas físicas e jurídicas detentoras de direitos minerários; e Profissionais e leigos que atuam na área.	a) Plano de Fogo; b) Execução de desmonte de rochas com uso de explosivos; e c) Sísmica.	Verificar: - A existência de responsável técnico habilitado para as atividades desenvolvidas; - Existência de ART dos serviços executados ou em execução; - Registro da empresa no CREA; - Elaboração de cadastro de empresas que se dediquem a prestação de serviços de detonação no Estado; - Pesquisa no Serviço de Fiscalização dos Produtos Controlados-SFPC – Exército; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

7. Laudo Geológico

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Empresas construtoras / incorporadoras responsáveis pela execução do loteamento;</p> <p>Cartórios de imóveis;</p> <p>Empresas de projetos, sondagens e prestadoras de serviços de Geotecnia;</p> <p>Profissionais e leigos que atuam na área; e</p> <p>Prefeituras.</p>	<p>a) Laudo Geológico em projetos de parcelamento do solo urbano (loteamentos) e atividades correlatas; e</p> <p>b) Mapeamento Geológico.</p>	<p>Verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ART referente ao Laudo Geológico elaborado; - Participação de profissional legalmente habilitado; - Registro no CREA da empresa executora; - Elaboração de cadastro de empresas que se dedicem a sondagens no Estado; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; - Na ausência de Laudo Geológico comunicar ao Poder Municipal e cartórios sobre a impossibilidade de registro do Loteamento por descumprimento do disposto na Lei 6.766/79; - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

8. Atividades Técnicas Relacionadas ao Meio Ambiente

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Empresas prestadoras de serviços na área ambiental;</p> <p>IBAMA; e</p> <p>Profissionais e leigos que atuam na área.</p>	<p>Aspectos geológicos do meio físico nos Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA, RCA – Relatório de Impacto Ambiental, PCA – Plano de Controle Ambiental, PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, etc).</p>	<p>Verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ART dos serviços executados ou em execução; - Participação de profissional legalmente habilitado; - Registro no CREA da empresa executora; - Elaboração de cadastro de empresas que se dedicem às atividades de meio ambiente no Estado; - Preenchimento de relatório/formulário de fiscalização; - Consulta a instituições financeiras de projetos ambientais; e - Emissão de Auto de Infração nos casos em que não houver cumprimento da lei.

9. Parecer Técnico

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	COMO FISCALIZAR
<p>Prefeituras municipais;</p> <p>Órgãos ambientais; e</p> <p>Entidades ligadas a fiscalização e licenciamento de obras.</p>	<p>Pareceres técnicos emitidos sobre assuntos relativos aos campos da Geologia e Engenharia de Minas</p>	<p>Verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se os pareceres técnicos emitidos sobre assuntos relativos aos campos de geologia e engenharia de minas estão sendo emitidos por geólogos e engenheiros de minas devidamente habilitados e registrados nos respectivos CREAs; - Se todo profissional que estiver emitindo parecer sobre assuntos técnicos possuem ART de cargo e função.

7- ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO:

Para acompanhamento e aferição da eficiência do Plano de Fiscalização torna-se necessário que a Coordenadoria de Fiscalização remeta mensalmente para a CEMM, pelo menos dois dias úteis, antes da reunião ordinária dessa Câmara Especializada, cujas diretrizes das informações que deverão conter em tal relatório segue abaixo. A cada mês dois conselheiros da CEMM deverão se revezar em acompanhar os serviços da Coordenadoria de Fiscalização seja em campo ou na sede.

7.1 - ENTREGA DE RELATÓRIOS

Deverá ser entregue a esta Especializada, relatório mensal contendo o total de Processos fiscais abertos no mês anterior ao da reunião, referentes as pessoas físicas e jurídicas por obras e/ou serviços da modalidades Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, além da especificação da quantidade de relatórios por agentes fiscais, devendo vir acompanhado do comparativo com a quantidade do mês anterior ao do relatório entregue. Os relatórios devem ser encaminhados todos os meses antes do dia das reuniões, conforme calendário aprovado no Plano de Trabalho desta Câmara.

Deverá ser entregue a esta CEMM, relatório mensal contendo o total de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART registradas no mês anterior ao da reunião, referentes aos profissionais das modalidades Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, devendo vir acompanhado do comparativo com a quantidade do mês anterior ao do relatório entregue. Os relatórios devem ser encaminhados todos os meses antes do dia das reuniões, conforme calendário aprovado no Plano de Trabalho desta Câmara.

8 - CONCLUSÃO

A Fiscalização é a meta básica do CREA, portanto para o efetivo sucesso deste plano é necessária a aplicação e retro-alimentação de informações, que possam demonstrar se as diretrizes previstas estão sendo conduzidas de forma eficaz. A Coordenadoria de fiscalização deve trabalhar em perfeita sintonia com a coordenação da CEMM e seus conselheiros. As dúvidas e necessidades, que possam ser de pronto identificadas pela Coordenadoria de Fiscalização, e que venham a comprometer a efetivação deste Plano devem ser de pronto, divulgadas para a coordenação da CEMM.

Um dos instrumentos de fiscalização dos mais importantes é aquele em que as empresas devem declarar todas as suas atividades ligadas ao CREA e respectivos profissionais, nos últimos três anos.

Os relatórios mensais de fiscalização se tornam instrumentos vitais para o sucesso do presente Plano de Fiscalização. É importante que eles sejam entregues rigorosamente conforme determinado no item 7 deste plano.

9 - REFERÊNCIAS

Leis / Decretos Gerais que regem o Sistema Confea/Crea

- Lei Nº 4.950-A, de 22 de abril 1966 que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.
- Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências.
- Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
- Lei Federal nº 6.496 - de 7 de dez 1977 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;
- Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.
- Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional, de 24 de agosto de 2012.

Normativos referentes a Modalidade Mecânica e Metalúrgica

Engenheiro Aeronáutico: Artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Engenheiro Mecânico de Armamento: Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Engenheiro de Mecânico e de Automóveis: Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Engenheiro de Operação (Aeronáutica, Fabricação Mecânica, Indústria da Madeira, Máquinas e Motores, Mecânica, Mecânica Automobilística, Mecânica de Manutenção, Mecânica de Máquinas e Ferramentas, Metalurgista, Processo de Fabricação Mecânica, Produção, Refrigeração e Ar Condicionado, Siderurgia): Artigo 22 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Engenheiro de Produção: Artigos 1º e 2º da Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975.

Engenheiro de Produção (Mecânica, Metalurgista e Agroindústria): Artigo 1º da Resolução nº 288, de 07 de dezembro de 1983.

Engenheiro Industrial (Madeira, Mecânica, Metalurgista e Agroindústria): Artigo 1º da Resolução nº 288, de 07 de dezembro de 1983.

Engenheiro Mecânico: Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Engenheiro Metalurgista: Artigo 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Engenheiro Naval: Artigo 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Engenheiro Mecânico Eletricista: Artigo 32 do Decreto Federal Nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas: Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Engenheiro Acústico – Automação e Sistemas: Artigo 2º da Resolução nº 1078, 24 de agosto de 2016.

Tecnólogos: Artigo 3º da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986.

Técnicos: Artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 90.922/85.

Normativos referentes a Modalidade Geologia e Minas

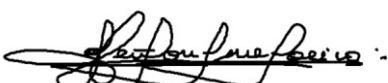
LEI FEDERAL Nº 4.076, DE 23 JUN 1962 Regula o exercício da profissão de Geólogo.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 509, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008. Dispõe sobre as atividades profissionais do Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo.

ENGENHEIRO DE MINAS: Artigo 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 313, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986.(*) Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. Técnicos: Artigos 3º e 4º do Decreto Federal No 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

Belém (PA), 4 de novembro de 2020



Eng. Mec. Newton Sure Soeiro
Coordenador CEMM/CREA-PA